



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Instrução Normativa Conjunta Mapa, Anvisa e Ibama sobre alteração de formulação de agrotóxicos e afins.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, o DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 02001.006006/2010-96, resolvem:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a alteração de formulação de agrotóxicos e afins registrados.

Art. 2º. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - alteração de formulação: qualquer alteração de componentes caracterizados como aditivos e ingredientes inertes ou outros ingredientes na composição da formulação de agrotóxicos e afins registrados.

II - adição de componente: inclusão de componente, não presente na formulação registrada, podendo ocorrer com ou sem substituição de componentes.

III - substituição de componente: adição de componente à formulação, com retirada total ou parcial de outro(s) componente(s).

IV - incremento de componente: acréscimo na quantidade de um componente já presente na formulação.

Art. 3º. Os pedidos de alteração de formulação tratados nesta Instrução Normativa devem ser submetidos à avaliação dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, e seguirão o previsto no Art. 22 do Decreto nº 4.074/02.

Parágrafo único: Alterações de formulação somente serão avaliadas se os ingredientes inertes e aditivos requeridos estiverem inscritos no Sistema de Informação de Componentes - SIC.

Art. 4º. A lista dos componentes, caracterizados como ingredientes inertes e aditivos, constará do Anexo VI desta Instrução Normativa, e será divulgada nos sites eletrônicos dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, com as seguintes classificações:

Classe I - componente de máxima preocupação toxicológica e/ou ambiental;

Classe II - componente de média preocupação toxicológica e/ou ambiental;

Classe III - componente de preocupação toxicológica e/ou ambiental não determinada;

Classe IV - componente de mínima preocupação toxicológica e/ou ambiental.

Parágrafo único: Sempre que necessário, a lista de componentes constante do Anexo VI será atualizada, precedida de parecer favorável do CTA e mediante ato da instituição coordenadora do Comitê.

Art. 5º. A classificação descrita no Art. 4º será feita pelos órgãos de saúde e de meio ambiente com base em informações referenciadas ou estudos quanto aos aspectos de toxicidade em animais, potencial genotóxico, carcinogênico e teratogênico, distúrbios hormonais, toxicidade para organismos aquáticos, bioacumulação, persistência e mobilidade no meio ambiente, levando em consideração o conhecimento científico existente sobre o componente.

§ 1º Na elaboração da classificação, a avaliação do componente, sob o aspecto da preocupação toxicológica, será realizada pelo órgão de saúde, enquanto que, sob o aspecto da preocupação ambiental, será feita pelo órgão de meio ambiente.

§ 2º O enquadramento na classe ocorrerá pelo critério mais restritivo, toxicológico ou ambiental.

Art. 6º. São vedadas as alterações de formulação de agrotóxicos e afins quando:

I - alterar a forma de apresentação (tipo de formulação);
II - implicar em alteração da classificação toxicológica ou do potencial de periculosidade ambiental do produto formulado registrado para classes mais restritivas;

III - alterar a concentração nominal, mínima e máxima do(s) ingrediente(s) ativo(s);

IV - a substituição for por componente de maior preocupação toxicológica;

V - todos os componentes da formulação, exceto o ingrediente ativo, forem substituídos, mesmo que tal alteração se caracterize em mais de um pleito; ou,

VI - o componente requerido para fins de substituição for mais tóxico para organismos não-alvo e os dados e informações disponíveis indicarem potencial de persistência e/ou bioconcentração, conforme critérios do Anexo IV.

Art. 7º. Quando a alteração da formulação do agrotóxico implicar na inclusão de componentes com a função de espalhante adesivos e/ou adjuvantes devem ser executados estudos de resíduos com a nova formulação, de acordo com a RDC nº 04 de 18 de janeiro de 2012 e suas atualizações.

Art. 8º. Nos casos em que a alteração implique em incremento de componente com a função de espalhante adesivo e/ou adjuvante devem ser executados estudos de resíduos, de acordo com a RDC nº 04 de 18 de janeiro de 2012 e suas atualizações, salvo quando houver justificativa técnica fundamentada que será avaliada pelos órgãos responsáveis.

Art. 9º. Todos os pedidos de alteração de formulação devem ser acompanhados dos estudos físico-químicos aplicáveis ao tipo de formulação:

- I - aspecto e cor;
- II - pH;
- III - densidade;
- IV - tensão superficial;
- V - viscosidade; e
- VI - distribuição de partículas por tamanho.

Parágrafo único. Deve ser apresentado quadro comparativo das propriedades físico-químicas entre a formulação registrada e a requerida de acordo com o ANEXO V.

Art. 10. Não serão requeridos estudos toxicológicos e ecotoxicológicos para os pleitos de alteração de formulação que se enquadram nas seguintes situações:

- I - adição, incremento ou exclusão de ácido e/ou base para ajuste de pH até a faixa de especificação da formulação;
- II - adição sem substituição ou incremento de componente, desde que os componentes alterados sejam de Classe IV.

III - adição com substituição de componente quando:
a) o componente adicionado for de Classe IV;
b) alterado da Classe I para I, Classe I para II e Classe II para II, até o limite de suas respectivas quantidades.

IV - exclusão de componentes.

Art. 11. Para os casos que não se enquadram nas dispensas previstas no Art. 10, deverão ser apresentados os seguintes estudos toxicológicos realizados com a formulação requerida:

- I - toxicidade oral aguda
- II - irritação ocular
- III - sensibilização dérmica

Parágrafo único. Quando não existir estudo ou informação de mutagenicidade para o componente a ser adicionado, deve ser apresentado estudo de Ames para a formulação requerida.

Art. 12. Será exigido estudo de toxicidade inalatória aguda com a formulação requerida, para as alterações de formulação que não se enquadram nas dispensas previstas no Art. 10 e nos seguintes casos:

I - quando o produto formulado registrado não possuir este estudo;

II - quando a toxicidade inalatória do componente a ser substituído for mais restritiva do que a do componente presente no produto registrado; e

III - quando não existir informação de toxicidade inalatória do componente registrado e do componente a ser substituído na formulação.

Art. 13. Quando o produto já registrado for extremamente tóxico, ou seja, classe I para a toxicidade aguda oral, toxicidade inalatória aguda, irritação ocular ou sensibilizante, o respectivo estudo será dispensado com a formulação requerida.

Parágrafo único. Para a alteração de classificação toxicológica do produto formulado, os estudos toxicológicos do produto formulado requerido deverão ser apresentados.

Art. 14. Para os casos que não se enquadram nas dispensas previstas no Art. 10, deverão ser apresentados os seguintes estudos ecotoxicológicos realizados com a formulação requerida:

- I - toxicidade para micro-organismos do solo - ciclo de carbono e nitrogênio;
- II - toxicidade aguda para organismos aquáticos - peixes e microcrustáceos; e
- III - toxicidade aguda para abelhas.

Parágrafo único. Alternativamente, para os casos de substituição de componentes, o requerente poderá solicitar a dispensa de realização dos referidos estudos, conforme anexo IV.

Art. 15. Para efeito de reclassificação do produto formulado, em decorrência de alteração de formulação, quanto ao potencial de periculosidade ambiental e alteração de frases de advertência em rótulo e bula, é necessário, no mínimo, a apresentação dos estudos ecotoxicológicos previstos no Art. 14.

Art. 16. O requerimento de alteração de formulação de agrotóxicos e afins deverá ser apresentado em três vias ao órgão registrante, sendo cada uma delas identificada para o órgão a que se destina e conter os seguintes documentos e informações, obedecendo a sequência de apresentação:

- I - requerimento assinado, conforme modelo do Anexo I;
- II - declaração de razões e objetivos que fundamentam o pedido de alteração de formulação;
- III - declaração da composição quali-quantitativa requerida, em conformidade com o modelo do Anexo II;

IV - tabela contendo a comparação entre a formulação registrada e a formulação requerida, com destaque para as alterações, conforme modelo do Anexo III;

V - para os casos que se enquadram no Parágrafo único do Art. 14, apresentar tabela contendo informações físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas disponíveis para cada componente alterado na composição do produto, conforme modelo do Anexo IV, acompanhada da análise dessas informações;

VI - tabela contendo a comparação dos dados físico-químicos entre a fórmula registrada e a fórmula requerida, conforme modelo do Anexo V;

VII - número da petição eletrônica no SIC para os componentes adicionados ou substituídos, com o uso pretendido na formulação requerida;

VIII - estudos físico-químicos previstos no Art. 9º.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, deverá ser apresentado exclusivamente ao MAPA, parecer técnico da em-

presa, assinado por responsável técnico, com informações sobre a eficácia agrônoma e fitotoxicidade do agrotóxico e afins; atestando a manutenção ou melhoria da eficiência agrônoma do produto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo e para casos que não se enquadram nas dispensas previstas no Art. 10 e no Parágrafo único do Art. 14, deverá ser apresentado exclusivamente ao IBAMA, estudos toxicológicos e ecotoxicológicos previstos nos incisos I e II do Art. 11, no Art. 12 e no Art. 14.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o conjunto de documentos e informações abaixo deverá ser apresentado exclusivamente à ANVISA:

- I - via original do comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária (GRU), recolhida para o código de assunto "alteração de formulação";
- II - cópia do Certificado de Registro do Produto Técnico e do Produto Formulado;
- III - cópia do último Informe de Avaliação Toxicológica do Produto Técnico e do Produto Formulado;
- IV - cópia da última Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental do Produto Técnico e do Produto Formulado; e
- V - estudos toxicológicos previstos no Art. 11 e 12, quando aplicáveis.

Art. 17. Nos casos em que a análise do pleito indicar alterações significativas nos perfis físico-químico, toxicológico e ecotoxicológico, ou ainda que as fundamentações apresentadas não forem acatadas, estudos e informações adicionais serão requeridos, inclusive nos casos previstos no Art. 10.

Art. 18. A implementação da alteração da formulação deverá ser feita em prazo de até 180 dias após a publicação em Diário Oficial da União da aprovação, pelo órgão federal registrante.

Parágrafo único: Os estoques de agrotóxicos e afins remanescentes nos canais distribuidores, salvo disposição em contrário dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, poderão ser comercializados até o vencimento de seu prazo de validade.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente.

Art. 20. Esta instrução normativa conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA
Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO I

Modelo de requerimento

O requerente a seguir identificado requer ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do Meio Ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), com base no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, a avaliação do produto abaixo especificado, para fins de alteração de formulação, para o que presta as informações a seguir e junta os documentos pertinentes:

1. Requerente

1.1 nome	1.2 endereço eletrônico
1.3 endereço	1.4 bairro
1.5 cidade	1.6 uf 1.7 cep
1.8 ddd	1.9 fone
	1.10 fax
	1.11 celular
	1.12 cnpj/cpf

2. Representante legal (anexar documento comprobatório)

2.1 nome	2.2 endereço eletrônico
2.3 endereço	2.4 bairro
2.5 cidade	2.6 uf 2.7 cep
2.8 ddd	2.9 fone
	2.10 fax
	2.11 celular
	2.12 cnpj/cpf

3. Produto

3.1 marca comercial	3.2 Número do registro:
3.3 forma de apresentação (tipo de formulação)	

4. Tipo de alteração de formulação:

- () Adição com substituição de componentes
() Adição sem substituição de componentes
() incremento de componentes
() exclusão

Dispensa de estudos prevista no Art. 10: () Sim () Não

Apresentam-se anexos:

1. Declaração de razões e objetivos que fundamentam o pedido de alteração de formulação;
2. Declaração da composição quali-quantitativa requerida, em conformidade com o modelo do Anexo II;



3. Tabela contendo a comparação entre a formulação registrada e a formulação requerida, com destaque para as alterações, conforme modelo do Anexo III;
4. Quando aplicável, tabela contendo informações físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas disponíveis para cada componente alterado na composição do produto, conforme modelo do Anexo IV, acompanhada da análise dessas informações.
5. Tabela contendo a comparação dos dados físico-químicos entre a fórmula registrada e a fórmula requerida, conforme modelo do Anexo V;
6. Número da petição eletrônica no SIC para os componentes adicionados ou substituídos, com o uso pretendido na formulação proposta;
7. Estudos físico-químicos previstos no Art. 9º.
8. Para o MAPA - Parecer técnico da empresa, assinados por responsável técnico, com informações sobre a eficácia agrônoma e fitotoxicidade do agrotóxico e afins; atestando a manutenção ou melhoria da eficiência agrônoma do produto.
9. Para o IBAMA - Estudos toxicológicos e ecotoxicológicos previstos nos incisos I e II do Art. 11, no Art. 12 e no Art.14, para casos que não se enquadrarem nas dispensas previstas no Art. 10 e no Parágrafo único do Art. 14 .
10. Para a ANVISA
 - a) via original do comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária (GRU), recolhida para o código de assunto "alteração de formulação"
 - b) cópia do Certificado de Registro do Produto Técnico e do Produto Formulado;
 - c) cópia do último Informe de Avaliação Toxicológica do Produto Técnico e do Produto Formulado;
 - d) cópia da última Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental do Produto Técnico e do Produto Formulado
 - e) estudos toxicológicos previstos no Art. 11 e 12, quando aplicáveis.
11. Outros - especificar, conforme o tipo de alteração requerida.

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(ais)

ANEXO II

Modelo para a declaração da composição qualitativa e quantitativa

A declaração do registrante, sobre a composição qualitativa e quantitativa do produto, deverá ser efetuada de acordo com o modelo da tabela abaixo:

DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOLICITADA PARA O PRODUTO

Componente ¹	Nº CAS ²	Nº SIC ³	Função ⁴	Concen-tração nominal (% m/m)	Concen-tração nominal (g/L ou g/kg) *	Limites ⁵ (g/L ou g/kg)	
						mínimo	máximo
IA	CAS do IA		Ingrediente Ativo				
A	CAS do (A)						
Mistura ⁵ de m% de B e n% de C	CAS do (B e C)						
Mistura de D+E+F	CAS da Mistura D+E+F						
G	CAS do (G)						
H	CAS do (H)						
I	CAS do (I)		Solvente				
Ácido	CAS		Ajuste de pH			Faixa de pH xx - yy	
Base	CAS		Ajuste de pH			Faixa de pH xx - yy	
Total				100 %		---	---

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(ais)

Critérios e Orientações

1. Nome comum ou nome químico dos componentes da formulação, incluindo o ingrediente ativo, aditivos e ingredientes inertes. Não serão aceitos nomes comerciais de componentes na declaração de composição da formulação.
2. Nº CAS - *Chemical Abstracts Service Number*. Trata-se de um número de registro único, ou seja, um número específico para cada substância ou mistura de substâncias descrito num banco de dados da *Chemical American Society*.
3. Nº SIC - Número específico do Sistema de Informações de Componentes para identificar componentes .
4. Função específica de cada substância incluída na composição da formulação, como por exemplo: ingrediente ativo, solvente, diluente, estabilizante de pH, corante, hemético, espessante, conservante, emulsificante, etc.
5. As misturas de componentes deverão ser apresentadas conforme exemplo na tabela com especificação e as concentrações das substâncias nela contidas.
6. A declaração dos limites mínimos e máximos para todos os componentes da declaração (exceto o teor de ingrediente ativo) devem obedecer ao critério abaixo estabelecido:

Concentração Nominal declarada para cada componente (N) em massa (% m/m)*:	Limites na declaração (% m/m)	
	Mínimo	Máximo
N ≤ 1.0%	N - 10% N	N + 10% N
1.0% < N ≤ 20.0%	N - 5% N	N + 5% N
20.0% < N ≤ 100.0%	N - 3% N	N + 3% N

*A definição dos limites mínimo e máximo por critério diferente deverá ser acompanhado de fundamentação técnica para que seja avaliado pelos órgãos federais de registro. Não serão aceitas declarações com a expressão "quantidade suficiente para" (q.s.p).

ANEXO III

Modelo para apresentação da tabela comparativa da composição qualitativa e quantitativa do agrotóxico e afim - registrada e a requerida

TABELA CONTENDO A COMPARAÇÃO DAS FORMULAÇÕES REGISTRADA E REQUERIDA PARA O PRODUTO _____, COM DESTAQUE PARA AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

Componente	NºCAS	Nº SIC	Especificação Qualitativa ¹		Função	Formulação registrada			Formulação requerida	
			Classifi-cação Toxicoló-gica ²	Classifi-cação Ambien-tal ²		Concen-tração nominal (% m/m)	Concen-tração Nominal (g/kg ou g/L)	Limites (min - máx.)	Concen-tração Nominal (g/kg ou g/L)	Limites (min - máx.)
1.										
2.										
3.										
4.										

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(ais)

Legenda e orientações

Observações: para o preenchimento das colunas dessa tabela, seguir a mesma orientação apresentada no Anexo II.

(1) deverá conter a lista de todos os componentes relacionados nas duas formulações - registrada e requerida, com as respectivas informações.

(2) Classificação toxicológica e ambiental de acordo com as lista dos componentes divulgadas nos sites eletrônicos dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013042200005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO IV

Modelo para apresentação da tabela com informações sobre componentes
Para fins da avaliação do requerimento de alteração de formulação do produto registrado o requerente deverá apresentar a tabela abaixo com informações físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas disponíveis sobre cada um dos componentes alterados, acompanhada de sua análise. A fonte das informações deverá ser citada no rodapé da tabela.

Tabela com informações sobre componentes
(repetir a coluna com os dados dos demais componentes, se houverem)

	Componente (registrado)	Componente (proposto)
Nº CAS		
Nº SIC		
Função		
Propriedades Físico-químicas		
Solubilidade em água		
Coefficiente de partição 1-octanol/água (log K _{ow})		
Pressão de vapor		
Outros		
Características de persistência (meia vida em dias)		
Air		
Sedimento		
Água		
Solo		
Outros		
Ecotoxicidade		
Fator de Bioconcentração (FBC)		
Toxicidade aguda para microcrustáceos		
Toxicidade aguda para peixes		
Toxicidade para micro-organismos de solo		
Toxicidade para abelhas		
Outros		
Toxicidade		
Toxicidade oral aguda para ratos		
Potencial mutagênico		
Irritação dérmica		
Irritação ocular		
CL50 Inalatória		
Outros		

Critérios:

1. É dispensada a realização de estudos ecotoxicológicos com a formulação proposta, para cada organismo não-alvo, de acordo com o Art. 14, desde que o componente requerido apresente igual ou menor toxicidade que o respectivo componente substituído;
2. É necessária a realização de estudos ecotoxicológicos com a formulação proposta, de acordo com o Art. 14, quando os dados e informações do componente requerido não estiverem disponíveis para cada organismo não-alvo.
3. No caso do componente requerido apresentar maior toxicidade para organismos não-alvo, o pleito será indeferido sempre que dados e informações disponíveis indiquem potencial de persistência e/ou bioconcentração.
4. Potencial de bioconcentração:
 - FBC \leq 5000
 - Na ausência do FBC, log K_{ow} \leq 4
5. Potencial de persistência: será considerado com características de persistência o componente para o qual os dados e informações disponíveis indiquem em um dos seguintes compartimentos:

Meia-vida (em dias)	Air	Sedimento	Água	Solo
	> 2	> 365	> 182	> 182

ANEXO V

Modelo para apresentação da tabela comparativa dos dados físico-químicos do agrotóxico e afim - registrada e a requerida

Produto Formulado	Formulação Registrada	Formulação Requerida
Aspecto e cor		
pH		
Densidade		
Tensão Superficial		
Viscosidade		
Distribuição de partículas por tamanho		

ANEXO VI

Lista dos componentes

Nº CAS	Componente	Classe
000050-00-0	FORMALDEHYDE	IV
000050-70-4	SORBITOL	IV
000050-81-7	L'ASCORBIC ACID	IV
000050-99-7	DEXTROSE	IV
000052-51-7	BRONOPOL 3	III
000054-21-7	SODIUM SALICYLATE	III
000056-81-5	GLYCEROL	IV
000057-10-3	HEXADECANOIC ACID	IV
000057-11-4	STEARIC ACID	IV
000057-13-6	UREA	IV
000057-48-7	D-FRUCTOSE	IV
000057-50-1	SUGAR	IV
000057-55-6	PROPYLENE GLYCOL	IV
000057-88-5	(3BETA)-CHOLEST-5-EN-3-OL	IV
000059-02-9	VITAMIN E	IV
000060-00-4	ETHYLENEDIAMINETETRAACETIC ACID	IV
000060-33-3	LINOLEIC ACID	III
000061-73-4	C.I. BASIC BLUE 9	III
000063-42-3	D-(+)-LACTOSE	IV
000064-02-8	ETHYLENEDIAMINETETRAACETIC ACID, TETRASODIUM SALT	III
000064-17-5	ETHANOL	IV
000064-18-6	FORMIC ACID	III
000064-19-7	ACETIC ACID	IV
000065-85-0	BENZOIC ACID	IV
000066-71-7	1,10-PHENANTHROLINE	III
000067-03-8	THIAMIN HYDROCHLORIDE	III
000067-48-1	CHOLINE CHLORIDE	IV
000067-56-1	METHYL ALCOHOL	III
000067-63-0	2-PROPANOL	IV
000067-64-1	ACETONE	III
000067-68-5	DIMETHYL SULFOXIDE	III
000068-04-2	CITRIC ACID, TRISODIUM SALT	IV
000069-65-8	D-MANNITOL	III
000071-23-8	1-PROPANOL	IV
000071-36-3	1-BUTANOL	IV

000074-87-3	METHYL CHLORIDE	I
000074-98-6	PROPANE	III
000075-05-8	ACETONITRILE	II
000075-07-0	ACETAL DEHYDE	III
000075-28-5	ISOBUTANE	II
000075-31-0	ISOPROPYLAMINE	III
000075-37-6	1,1-DIFLUOROETHANE	II
000075-52-5	NITROMETHANE	II
000075-65-0	2-PROPANOL, 2-METHYL-	III
000076-59-5	BROMOTHYMOL BLUE	III
000077-06-5	GIBBERELIC ACID	III
000077-58-7	DI-N-BUTYL TIN DILAURATE	III
000077-90-7	ACETYL TRIBUTYL CITRATE	IV
000077-92-9	CITRIC ACID	IV
000077-93-0	TRIETHYL CITRATE	III
000077-99-6	TRIMETHYLOLPROPANE	III
000078-40-0	PHOSPHORIC ACID, TRIETHYL ESTER	III
000078-59-1	ISOPHORONE	I
000078-66-0	3,6-DIMETHYL-4-OCTYNE-3,6-DIOL	III
000078-70-6	LINALYL ALCOHOL	III
000078-83-1	1-PROPANOL, 2-METHYL-	III
000078-92-2	2-BUTANOL	III
000078-93-3	METHYL ETHYL KETONE	III
000079-09-4	PROPANOIC ACID	IV
000079-10-7	ACRYLIC ACID	III
000079-20-9	METHYL ACETATE	III
000080-39-7	N-ETHYL-P-TOLYL-SULFONAMIDE	I
000081-07-2	SACCHARIN	III
000081-48-1	C.I. SOLVENT VIOLET 13	III
000081-88-9	RHODAMINE B	I
000084-66-2	DIETHYL PHTHALATE	II
000085-68-7	BUTYL BENZYL PHTHALATE	I
000085-86-9	C.I. SOLVENT RED 23	II
000086-73-7	FLUORENE	II
000087-69-4	TARTARIC ACID	III
000088-24-4	2,2'-METHYLENEBIS(4-ETHYL-6-TERT-BUTYLPHENOL)	III
000090-80-2	GLUCONO DELTA LACTONE	III
000091-08-7	TOLUENE-2,6-DIISOCYANATE	II
000091-20-3	NAPHTHALENE	II
000092-52-4	BIPHENYL	III
000093-83-4	OLEIC ACID DIETHANOLAMIDE	III



000094-13-3	PROPYL PARABEN	IV	000112-80-1	OLEIC ACID	IV
000094-26-8	BUTYL PARABEN	III	000112-92-5	1-OCTADECANOL	III
000095-14-7	1,2,3-BENZOTRIAZOLE	II	000115-10-6	DIMETHYL ETHER	IV
000095-63-6	1,2,4-TRIMETHYLBENZENE	III	000115-86-6	PHOSPHORIC ACID, TRIPHENYL ESTER	III
000096-29-7	METHYL ETHYL KETOXIME	II	000118-71-8	4H-PYRAN-4-ONE, 3-HYDROXY-2-METHYL-	III
000096-48-0	GAMMA-BUTYROLACTONE	IV	000119-36-8	METHYL SALICYLATE	III
000097-39-2	1,3-DIOLYLGUANIDINE	III	000120-40-1	N,N-BIS(2-HYDROXYETHYL)DODECANAMIDE	III
000097-64-3	LACTIC ACID, ETHYL ESTER	IV	000120-47-8	ETHYL PARABEN	III
000097-99-4	TETRAHYDROFURFURYL ALCOHOL	IV	000120-72-9	1H-INDOLE	IV
000098-67-9	4-PHENOL SULFONIC ACID	III	000121-00-6	2-TERT-BUTYL-4-METHOXYPHENOL	III
000098-82-8	CUMENE	III	000121-44-8	TRIETHYLAMINE	III
000098-86-2	ACETOPHENONE	IV	000121-75-5	MALATHION	III
000098-92-0	NICOTINOMIDE	III	000121-79-9	GALLIC ACID, PROPYL ESTER	III
000099-76-3	METHYL PARABEN	IV	000122-20-3	TRISOPROPANOLAMINE	III
000100-20-9	TEREPHTHALOYL CHLORIDE	III	000122-99-6	PHENOXY ETHANOL	III
000100-41-4	ETHYLBENZENE	II	000123-01-3	1-PHENYLDODECANE	III
000100-44-7	ALPHA-CHLOROTOLUENE	II	000123-26-2	N,N'-ETHYLENEBIS(12-HYDROXYOCTADECANAMIDE)	III
000100-51-6	BENZYL ALCOHOL	III	000123-31-9	HYDROQUINONE	I
000100-52-7	BENZALDEHYDE	III	000123-42-2	DIACETONE ALCOHOL	III
000100-97-0	HEXAMETHYLENETETRAMINE	III	000123-72-8	BUTYRALDEHYDE	III
000101-02-0	PHOSPHOROUS ACID, TRIPHENYL ESTER	III	000123-77-3	AZODICARBOXAMIDE	III
000101-68-8	1,1'-METHYLENEBIS(4-ISOCYANATO BENZENE)	III	000123-86-4	ACETIC ACID, BUTYL ESTER	III
000102-06-7	1,3-DIPHENYLGUANIDINE	III	000123-94-4	OCTADECANOIC ACID, 2,3-DIHYDROXYPROPYL ESTER	III
000102-60-3	1,1',1'',4'-ETHANEDIYLNITRILO(TETRAKIS(2-PROPANOL))	III	000123-96-6	2-OCTANOL	III
000102-71-6	TRIETHANOLAMINE	II	000123-99-9	AZELAIC ACID	III
000102-76-1	GLYCERYL TRIACETATE	IV	000124-04-9	ADIPIC ACID	III
000103-23-1	ADIPIC ACID, BIS(2-ETHYLHEXYL) ESTER	IV	000124-07-2	OCTANOIC ACID	IV
000103-24-2	BIS(2-ETHYLHEXYL) AZELATE	III	000124-09-4	1,6-DIAMINOHEXANE	III
000104-15-4	P-TOLUENESULFONIC ACID	III	000124-10-7	METHYL TETRADECANOATE	IV
000104-46-1	P-ANETHOLE	III	000124-28-7	N,N-DIMETHYLOCTADECYLAMINE	III
000104-61-0	NONANOIC ACID, 4-HYDROXY-, GAMMA-LACTONE	III	000124-38-9	CARBON DIOXIDE	IV
000104-76-7	2-ETHYL-1-HEXANOL	III	000124-40-3	DIMETHYLAMINE	III
000105-97-5	HEXANEDIOIC ACID, DIDECYL ESTER	III	000124-68-5	2-AMINO-2-METHYL-1-PROPANOL	III
000105-99-7	ADIPIC ACID, DIBUTYL ESTER	III	000126-14-7	SUCROSE OCTAACETATE	III
000106-30-9	ETHYL HEPTANOATE	III	000126-73-8	PHOSPHORIC ACID, TRIBUTYL ESTER	II
000106-63-8	ACRYLIC ACID, ISOBUTYL ESTER	III	000126-86-3	2,4,7,9-TETRAMETHYL-5-DECYNE-4,7-DIOL	III
000106-70-7	HEXANOIC ACID, METHYL ESTER	III	000127-08-2	POTASSIUM ACETATE	IV
000106-97-8	N-BUTANE	II	000127-09-3	ACETIC ACID, SODIUM SALT	IV
000107-15-3	ETHYLENEDIAMINE	III	000128-37-0	BUTYLATED HYDROXYTOLUENE	III
000107-21-1	1,2-ETHANEDIOL	III	000128-44-9	SACCHARIN SODIUM	III
000107-22-2	GLYOXAL	II	000131-57-7	2-HYDROXY-4-METHOXY BENZOPHENONE	III
000107-39-1	2,4,4-TRIMETHYL-1-PENTENE	III	000136-51-6	CALCIUM 2-ETHYLHEXANOATE	III
000107-40-4	2,2,4-TRIMETHYL-3-PENTENE	III	000136-52-7	2-ETHYLHEXANOIC ACID COBALT SALT	III
000107-41-5	HEXYLENE GLYCOL	III	000136-53-8	ZINC 2-ETHYLHEXOATE	III
000107-64-2	DIMETHYL DIOCTADECYL AMMONIUM CHLORIDE	III	000137-16-6	GLYCINE, N-METHYL-N-(1-OXODODECYL)-, SODIUM SALT	III
000107-88-0	1,3-BUTANEDIOL	III	000137-20-2	N-METHYL-N-OLEOYLTAURINE, SODIUM SALT	III
000107-89-1	3-HYDROXYBUTYRALDEHYDE	III	000137-66-6	ASCORBYL PALMITATE	III
000107-92-6	BUTYRIC ACID	III	000139-13-9	AMINOTRIETHANOIC ACID	II
000107-98-2	2-METHOXY-1-METHYLETHANOL	III	000139-33-3	OCTADECANOIC ACID, MONOESTER WITH 1,2,3-PROPANETRIOL (9C1)	IV
000108-01-0	ETHANOL, 2-DIMETHYLAMINO-	III	000139-88-8	4-UNDECANOL, 7-ETHYL-2-METHYL-, HYDROGEN SULFATE, SODIUM SALT	III
000108-05-4	ACETIC ACID, VINYL ESTER	II	000139-89-9	TRISODIUM N-(2-HYDROXYETHYL)ETHYLENEDIAMINETRIACETATE	III
000108-10-1	METHYL ISOBUTYL KETONE	III	000139-96-8	TRIETHANOLAMINE LAURYL SULFATE	III
000108-32-7	PROPYLENE GLYCOL CYCLIC CARBONATE	III	000140-01-2	PENTASODIUM DIETHYLENEDIAMINEPENTAACETATE	III
000108-63-4	HEXANEDIOIC ACID, BIS(1-METHYLHEPTYL) ESTER	III	000140-66-9	4-(1,1,3,3-TETRAMETHYLBUTYL)PHENOL	III
000108-65-6	1-METHOXY-2-PROPYL ACETATE	III	000141-04-8	DIISOBUTYL ADIPATE	III
000108-67-8	MESITYLENE	III	000141-32-2	BUTYL ACRYLATE	III
000108-83-8	DIISOBUTYL KETONE	III	000141-43-5	ETHANOLAMINE	III
000108-88-3	TOLUENE	II	000141-53-7	SODIUM FORMATE	III
000108-94-1	CYCLOHEXANONE	II	000141-78-6	ETHYL ACETATE	IV
000108-95-2	PHENOL	I	000142-47-2	GLUTAMIC ACID, SODIUM SALT	III
000109-52-4	N-VALERIC ACID	III	000142-62-1	HEXANOIC ACID	III
000109-73-9	BUTYLAMINE	III	000142-73-4	IMINODIACETIC ACID	III
000109-99-9	TETRAHYDROFURAN	III	000142-77-8	9-OCTADECENOIC ACID, BUTYL ESTER (Z)-	III
000110-12-3	5-METHYL-2-HEXANONE	III	000142-78-9	N-(2-HYDROXYETHYL)DODECANAMIDE	III
000110-16-7	MALEIC ACID	III	000142-82-5	HEPTANE	III
000110-17-8	FUMARIC ACID	IV	000142-91-6	ISOPROPYL PALMITATE	III
000110-27-0	ISOPROPYL MYRISTATE	IV	000143-18-0	9-OCTADECENOIC ACID (9Z)-, POTASSIUM SALT	IV
000110-30-5	OCTADECANAMIDE, N,N'-1,2-ETHANEDIYLBIS-	III	000143-19-1	9-OCTADECENOIC ACID (9Z)-, SODIUM SALT	IV
000110-42-9	DECANOIC ACID, METHYL ESTER	III	000143-28-2	9-OCTADECEN-1-OL (9Z)-	IV
000110-43-0	METHYL N-AMYL KETONE	III	000144-55-8	CARBONIC ACID, MONOSODIUM SALT	IV
000110-44-1	SORBIC ACID	IV	000144-62-7	OXALIC ACID	III
000110-91-8	MORPHOLINE	III	000147-14-8	COPPER PHTHALOCYANINE BLUE	IV
000110-98-5	DIPROPYLENE GLYCOL	III	000149-57-5	2-ETHYLHEXANOIC ACID	II
000111-01-3	SQUALANE	III	000150-90-3	SUCCINIC ACID, DISODIUM SALT	III
000111-11-5	OCTANOIC ACID, METHYL ESTER	III	000151-21-3	DODECYL SULFATE, SODIUM SALT	IV
000111-20-6	DECANEDIOIC ACID	IV	000299-28-5	CALCIUM GLUCONATE	III
000111-27-3	1-HEXANOL	IV	000300-92-5	ALUMINUM HYDROXIDE DISTEARATE	III
000111-30-8	GLUTARALDEHYDE	III	000301-00-8	METHYL LINOLEATE	III
000111-41-1	2-(AMINOETHYL)AMINOETHANOL	III	000312-85-6	DL-LACTIC ACID SODIUM CELL CULTURE TESTED	III
000111-42-2	DIETHANOLAMINE	II	000334-48-5	DECANOIC ACID	IV
000111-46-6	DIETHYLENE GLYCOL	III	000366-18-7	2,2'-BIPYRIDINE	III
000111-60-4	ETHYLENE GLYCOL MONOSTEARATE	III	000431-03-8	2,3-BUTANEDIONE	III
000111-75-1	N-BUTYL ETHANOLAMINE	III	000468-44-0	GIBBERELIN A4	III
000111-76-2	ETHANOL, 2-BUTOXY	II	000471-34-1	CALCIUM CARBONATE	IV
000111-77-3	DIETHYLENE GLYCOL MONOMETHYL ETHER	III	000482-89-3	(DELTA(SUP 2.2'))-BINDOLENE-3,3'-DIONE	II
000111-82-0	DODECANOIC ACID, METHYL ESTER	III	000496-46-8	GLYCOLURIL	III
000111-87-5	1-OCTANOL	III	000497-19-8	CARBONIC ACID, DISODIUM SALT	IV
000111-90-0	DIETHYLENE GLYCOL MONOETHYL ETHER	II	000509-34-2	C.I. SOLVENT RED 49	II
000111-96-6	ETHER, BIS(2-METHOXYETHYL)	III			
000112-05-0	NONANOIC FATTY ACID	III			
000112-07-2	ETHANOL, 2-BUTOXY-, ACETATE	III			
000112-18-5	1-DODECANAMINE, N,N-DIMETHYL	III			
000112-24-3	TRIETHYLENEDIAMINE	III			
000112-25-4	ETHANOL, 2-(HEXYLOXY)	III			
000112-27-6	TRIETHYLENE GLYCOL	III			
000112-30-1	1-DECANOL	IV			
000112-34-5	DIETHYLENE GLYCOL MONOBUTYL ETHER	II			
000112-39-0	METHYL PALMITATE	III			
000112-53-8	1-DODECANOL	III			
000112-57-2	TETRAETHYLENENPENTAMINE	III			
000112-62-9	METHYL OLEATE	IV			
000112-63-0	METHYL LINOLEATE	III			
000112-69-6	N,N-DIMETHYL-1-HEXADECYLAMINE	III			
000112-72-1	MYRISTYL ALCOHOL	III			
000112-75-4	N,N-DIMETHYL-1-TETRADECANAMINE	III			



000510-75-8	GIBB-3-ENE-1, 10-DICARBOXYLIC ACID, 2,4A-DIHYDROXY-1-METHYL-8-METHYLENE-, 1,4A-LACTONE,(1ALPHA,2BETA,4AALPHA,4BBETA,10BETA)-	III	001330-38-7	C.I. DIRECT BLUE 86	III
000513-86-0	ACETON	III	001330-43-4	DISODIUM TETRABORATE	III
000518-47-8	C.I. ACID YELLOW 73	III	001332-37-2	IRON OXIDE	III
000520-45-6	DEHYDROACETIC ACID	III	001332-58-7	KAOLIN (NO ASBESTOS AND LESS THAN 1% CRYSTALLINE SILICA)	IV
000527-07-1	GLUCONIC ACID, SODIUM SALT	IV	001333-86-4	CARBON BLACK	IV
000532-32-1	BENZOIC ACID, SODIUM SALT	IV	001336-21-6	AMMONIUM HYDROXIDE	II
000533-74-4	DAZOMET	III	001338-02-9	COPPER NAPHTHENATE	III
000540-10-3	CETYL PALMITATE	III	001338-14-3	NAPHTHENIC ACIDS, IRON SALTS	III
000541-02-6	DECAMETHYLCYCLOPENTASILOXANE	II	001338-41-6	SORBITAN MONOSTEARATE	IV
000546-93-0	CARBONIC ACID, MAGNESIUM SALT (1:1)	IV	001338-43-8	SORBITAN MONOOLATE	III
000553-72-0	BENZOIC ACID, ZINC SALT	III	001343-88-0	SILICIC ACID, MAGNESIUM SALT	IV
000556-67-2	OCTAMETHYLCYCLOTETRAASILOXANE	II	001343-98-2	SILICIC ACID	IV
000557-04-0	OCTADECANOIC ACID, MAGNESIUM SALT	IV	001344-00-9	SILICIC ACID, ALUMINUM SODIUM SALT	IV
000557-05-1	OCTADECANOIC ACID, ZINC SALT	IV	001344-09-8	SILICIC ACID, SODIUM SALT	IV
000577-11-7	SODIUM BIS(2-ETHYLHEXYL) SULFOSUCCINATE	IV	001344-28-1	ALUMINUM OXIDE	IV
000584-08-7	CARBONIC ACID, DIPOTASSIUM SALT	IV	001344-95-2	CALCIUM SILICATE	IV
000584-84-9	TOLUENE 2,4-DIISOCYANATE	II	001398-61-4	CHITIN	III
000587-98-4	C.I. ACID YELLOW 36, MONOSODIUM SALT	III	001541-81-7	MORPHOLINE, 4-DODECYL-	III
000590-00-1	POTASSIUM SORBATE	IV	001589-47-5	2-METHOXY-1-PROPANOL	II
000593-29-3	OCTADECANOIC ACID, POTASSIUM SALT	IV	001592-23-0	OCTADECANOIC ACID, CALCIUM SALT	IV
000593-81-7	TRIMETHYLAMINE, HYDROCHLORIDE	III	001639-66-3	SODIUM DIOCTYL SULFOSUCCINATE	IV
000603-35-0	TRIPHENYL PHOSPHINE	III	001643-20-5	N,N-DIMETHYLDODECYLAMINE OXIDE	III
000617-48-1	BUTANEDIOIC ACID, HYDROXY-, (+/-)-	III	001762-95-4	AMMONIUM THIOCYANATE	III
000627-83-8	ETHYLENE GLYCOL DISTEARATE	III	001843-05-6	2-HYDROXY-4-N-OCTYLOXYBENZOPHENONE	III
000629-11-8	1,6-HEXANEDIOL	III	001934-21-0	C.I. ACID YELLOW 23, TRISODIUM SALT	III
000629-70-9	1-HEXADECANOL ACETATE	III	001948-33-0	TERT-BUTYLHYDROQUINONE	III
000629-96-9	1-HEXANOL	III	002082-79-3	OCTADECYL 3,4,5-TRI-TERT-BUTYL-4'-HYDROXYPHENYL)PROPIONATE	III
000631-61-8	ACETIC ACID, AMMONIUM SALT	IV	002090-05-3	BENZOIC ACID, CALCIUM SALT	III
000633-03-4	AMMONIUM, (4-(P-DIETHYLAMINO)-ALPHA-PHENYLBENZYLIDENE)-2,5-CYCLOHEXADIEN-1-YLIDENE)DIETHYL-, SULFATE (1:1)	III	002163-42-0	2-METHYL-1,3-PROPANEDIOL	III
000633-96-5	C.I. ACID ORANGE 7, MONOSODIUM SALT	III	002235-54-3	DODECYL SULFATE, AMMONIUM SALT	III
000637-12-7	OCTADECANOIC ACID, ALUMINUM SALT	IV	002321-07-5	FLUORESCENIN	III
000676-84-6	TRIMETHYL SULFONIUM	III	002353-45-9	C.I. FOOD GREEN 3, DISODIUM SALT	III
000770-35-4	2-PROPANOL, 1-PHENOXY-	III	002373-38-8	BUTANEDIOIC ACID, SULFO-, 1,4-BIS(1,3-DIMETHYLBUTYL) ESTER, SODIUM SALT	III
000811-97-2	1,1,1,2-TETRAFLUOROETHANE	IV	002425-85-6	C.I. PIGMENT RED 3	II
000822-16-2	OCTADECANOIC ACID, SODIUM SALT	IV	002440-22-4	2-(2H-BENZOTRIAZOL-2-YL)-4-METHYLPHENOL	III
000828-00-2	6-ACETOXY-2,4-DIMETHYL-M-DIOXANE	III	002457-01-4	BARIUM 2-ETHYLHEXANOATE	III
000860-22-0	FD&C BLUE #2	IV	002605-78-9	N,N-DIMETHYLOCTYLAMINE N-OXIDE	III
000872-50-4	N-METHYL-2-PYRROLIDINONE	IV	002624-31-9	POTASSIUM PALMITATE	III
000929-06-6	2-(2-AMINOETHOXY)ETHANOL	III	002634-33-5	1,2-BENZISOTHAZOLIN-3-ONE	III
000989-38-8	C.I. BASIC RED 1	III	002650-18-2	C.I. ACID BLUE 9, DIAMMONIUM SALT	III
001002-89-7	OCTADECANOIC ACID, AMMONIUM SALT	IV	002682-20-4	2-METHYL-4-ISOTHAZOLIN-3-ONE	III
001066-33-7	CARBONIC ACID, MONOAMMONIUM	IV	002706-28-7	BENZENESULFONIC ACID, 2-AMINO-5-(4-SULFOPHENYL)AZO-, DISODIUM SALT	III
001077-56-1	N-ETHYL-O-TOLUENESULFONAMIDE	III	002772-45-4	PHENOL, 2,4-BIS(1-METHYL-1-PHENYLETHYL)-	III
001103-39-5	1-NAPHTHALENESULFONIC ACID, 2-((2-HYDROXY-1-NAPHTHALENYL)AZO)-, CALCIUM SALT (2:1)	III	002783-94-0	C.I. FOOD YELLOW 3	III
001111-78-0	AMMONIUM CARBAMATE	III	002809-21-4	1-HYDROXYETHYLIDENE-1,1-DIPHOSPHONIC ACID	IV
001120-01-0	HEXADECYL SULFATE, SODIUM SALT	III	002836-32-0	GLYCOLIC ACID, SODIUM SALT	III
001120-24-7	1-DECANAMINE, N,N-DIMETHYL-	III	002917-94-0	ETHANESULFONIC ACID, 2-[2,2-[4-(1,1,3,3-TETRAMETHYLBUTYL)PHENOXY]ETHOXY]ETHOXY]-, SODIUM SA	III
001120-25-8	9-HEXADECENOIC ACID, METHYL ESTER, (Z)-	III	002953-50-6	1,3-TRICHLOROPROPENE	III
001191-50-0	TETRADECYL SULFATE, SODIUM SALT	III	002991-51-7	GLYCINE, N-ETHYL-N-(HEPTADECYLFLUOROXYL)SULFONYL-, POTASSIUM SALT	III
001300-72-7	XYLENESULFONIC ACID, SODIUM SALT	III	003068-39-1	XANTHILUM, 3,6-BIS(ETHYLAMINO)-9-[2-(METHOXYCARBONYL)PHENYL]-2,7-DIMETHYL-, CHLORIDE	III
001302-78-9	BENTONITE	IV	003088-31-1	2-(2-DODECYLOXYETHOXY)ETHYL SODIUM SULFATE	III
001302-93-8	MULLITE (AL6OSiO4)2	IV	003147-75-9	2-(2-HYDROXY-5-TERT-OCTYLPHENYL)BENZOTRIAZOLE	III
001303-96-4	BORAX	III	003164-85-0	POTASSIUM 2-ETHYLHEXANOATE	III
001305-62-0	CALCIUM HYDROXIDE	IV	003251-23-8	COPPER (II) NITRATE	III
001305-78-8	CALCIUM OXIDE	IV	003332-27-2	N,N-DIMETHYLTETRADECYLAMINE N-OXIDE	III
001306-06-5	DURAPATITE	III	003414-89-9	POTASSIUM LINOLEATE	III
001308-38-9	CHROME OXIDE (CR2O3)	III	003486-30-4	C.I. ACID BLUE 7, SODIUM SALT	III
001309-37-1	IRON OXIDE (FE2O3)	IV	003564-21-4	C.I. PIGMENT RED NO. 48, DISODIUM SALT	III
001309-38-2	MAGNETITE	IV	003567-66-6	C.I. ACID RED 33, DISODIUM SALT	III
001309-48-4	MAGNESIUM OXIDE	IV	003567-69-9	C.I. ACID RED 14, DISODIUM SALT	III
001310-58-3	POTASSIUM HYDROXIDE	IV	003734-33-6	DENATONIUM BENZOATE	III
001310-65-2	LITHIUM HYDROXIDE	III	003811-04-9	POTASSIUM CHLORATE	III
001310-66-3	LITHIUM HYDRATE	III	003844-45-9	C.I. ACID BLUE 9, DISODIUM SALT	III
001310-73-2	SODIUM HYDROXIDE	IV	003896-11-5	2-(2-HYDROXY-3-TERT-BUTYL-5-METHYLPHENYL)-5-CHLORO-2H-BENZOTRIAZOLE	III
001313-59-3	SODIUM OXIDE	III	003910-35-8	1H-INDENE, 2,3-DIHYDRO-1,1,3-TRIMETHYL-3-PHENYL-	III
001314-13-2	ZINC OXIDE	IV	004067-16-7	PENTAETHYLENHEXAMINE	III
001317-33-5	MOLYBDENUM DISULFIDE	III	004075-81-4	CALCIUM PROPIONATE	IV
001317-34-6	MANGANESE (III) OXIDE	III	004080-31-3	1-(3-CHLOROALNYL)-3,5,7-TRIAZA-1-AZONIAADAMANTANE CHLORIDE	III
001317-60-8	HEMATITE (FE2O3)	IV	004247-02-3	ISOBUTYL PARABEN	III
001317-61-9	IRON OXIDE (FE3O4)	IV	004395-65-7	C.I. SOLVENT BLUE 68	II
001317-65-3	LIMESTONE (NO ASBESTOS AND LESS THAN 1% CRYSTALLINE SILICA)	IV	004430-18-6	C.I. ACID VIOLET 43	III
001317-70-0	ANATASE	III	004474-24-2	C.I. ACID BLUE 80	II
001317-71-1	OLIVINE (NOT INCLUDING FLOUR)	III	004980-54-5	BENZOIC ACID, 4-(1,1-DIMETHYLETHYL)-, ZINC SALT	III
001317-71-1	OLIVINE FLOUR	III	005064-31-3	TRISODIUM NITRILOTRIACETATE	III
001317-80-2	RUTILE	III	005131-66-8	1-BUTOXY-2-PROPANOL	II
001318-00-9	VERMICULITE (NO ASBESTOS AND LESS THAN 1% CRYSTALLINE SILICA)	IV	005281-04-9	C.I. PIGMENT RED 57:1	III
001318-02-1	ZEOLITES (EXCLUDING ERIONITE (CAS REG. NO. 66733-21-9))	IV	005329-14-6	SULFAMIC ACID	III
001318-59-8	CHLORITE	III	005333-42-6	2-OCTYLDODECANOL	III
001318-74-7	KAOLINITE	III	005873-54-1	2,4-DIISOCYANATODIPHENYL METHANE	III
001318-93-0	MONTMORILLONITE	IV	005892-47-7	2,4,6-TRIS(1-METHYLPROPYL)PHENOL	III
001320-67-8	1,2-PROPANEDIOL, MONOMETHYL ETHER	III	005949-29-1	CITRIC ACID, MONOHYDRATE	IV
001321-69-3	NAPHTHALENESULFONIC ACID, SODIUM SALT	III	005989-27-5	D-LIMONENE	IV
001321-94-4	METHYLNAPHTHALENE	III	005989-81-1	ALPHA-D-LACTOSE MONOHYDRATE	IV
001322-93-6	DIPROPYLNAPHTHALENESULFONIC ACID, SODIUM SALT	IV	006000-44-8	GLYCINE, SODIUM SALT	III
001327-43-1	ALUMINUM MAGNESIUM SILICATE	IV	006131-90-4	SODIUM ACETATE	III
001328-53-6	C.I. PIGMENT GREEN 7	IV	006132-04-3	CITRIC ACID, TRISODIUM SALT, DIHYDRATE	IV
001330-20-7	XYLENE	II	006247-34-3	2-ANTHRACENESULFONIC ACID, 4-[[4-(ACETYLAMINO)PHENYL]AMINO]-1-AMINO-9,10-DIHYDRO-9,10-DIEXO-	III
			006258-73-7	BENZENE, 1,1'-(1,3,3-TRIMETHYL-1-PROPENE-1,3-DIYL)BIS-	III
			006303-21-5	HYPPOPHOSPHORUS ACID	III
			006317-18-6	METHYLENE BIS(THIOCYANATE)	III
			006320-14-5	3H-INDOLIUM, 1,3,3-TRIMETHYL-2-(3-(1,3,3-TRIMETHYL-2-INDOLINYL)-2-NH-PROPYL)-, CHLORIDE	III
			006358-37-8	BUTANAMIDE, 2,2'-(3,3'-DICHLORO[1,1'-BIPHENYL]-4,4'-DIYL)BIS(AZO)BIS[N-(4-METHYLPHENYL)-3-OXO-	III
			006362-80-7	BENZENE, 1,1'-(1,1-DIMETHYL-3-METHYLENE-1,3-PROPANEDIYL)BIS-	III
			006381-92-6	ETHYLENEDIAMINETETRAACETIC ACID, DISODIUM SALT, DIHYDRATE	III
			006408-78-2	C.I. ACID BLUE 25	III
			006408-80-6	C.I. ACID BLUE 145	III
			006417-83-0	2-NAPHTHALENESULFONIC ACID, 3-HYDROXY-4-[[1-SULFO-2-NAPHTHALENYL)AZO]-, CALCIUM SALT (1:1)	III
			006440-58-0	1,3-DIMETHYLOL-5,5-DIMETHYLHYDANTOIN	III
			006484-52-2	AMMONIUM NITRATE	IV



006535-46-2	2-NAPHTHALENECARBOXAMIDE, 3-HYDROXY-N-(2-METHYLPHENYL)-4-[(2,4,5-TRICHLOROPHENYL)AZOL-	III	008012-95-1	PARAFFIN OILS	III
006683-19-8	BENZENEPROPANOIC ACID, 3,5-BIS(1,1-DIMETHYLETHYL)-4-HYDROXY-2,2-BIS[[3-(3,5-BIS(1,1-DIMETHYLETHYL)-4-HYDROXYPHENYL]-1-OXO-PROPOXYMETHYL)-1,3-PROPANEDIYL ESTER	III	008013-01-2	YEAST EXTRACT	III
006834-92-0	SILICIC ACID (HPSIO), DISODIUM SALT	IV	008013-07-8	EPOXIDIZED SOYBEAN OIL	III
006938-94-9	DIISOPROPYL ADIPATE	III	008013-17-0	INVERT SUGAR	IV
007023-61-2	C.I. PIGMENT RED 48, CALCIUM SALT	III	008015-86-9	CARNAUBA WAX	IV
007235-40-7	BETA CAROTENE	III	008016-11-3	EPOXIDIZED LINSEED OIL	III
007320-34-5	TETRAPOTASSIUM PYROPHOSPHATE	IV	008016-13-5	FISH OIL	IV
007376-31-0	ETHANOL, 2,2' 2"-NITRILOTRIS-, SULFATE (SALT)	III	008016-20-4	OILS, GRAPEFRUIT	IV
007378-99-6	1-OCTANAMINE, N,N-DIMETHYL-	III	008016-20-4	OILS, GRAPEFRUIT	IV
007398-69-8	2-PROPEN-1-AMINUM, N,N-DIMETHYL-N-2-PROPENYL-, CHLORIDE	III	008016-70-4	HYDROGENATED SOYBEAN OIL	IV
007429-90-5	ALUMINUM (METAL)	III	008020-83-5	HYDROCARBON OILS	III
007439-96-5	MANGANESE	III	008024-06-4	OILS, VANILLA	IV
007440-21-3	SILICON	III	008027-33-6	ALCOHOLS, LANOLIN	III
007440-44-0	CARBON	IV	008028-66-8	HONEY	III
007443-25-6	PROPANEDIOIC ACID, ((4-METHOXYPHENYL)METHYLENE)-, DIMETHYL ESTER	III	008028-89-5	CARAMEL	IV
007446-09-5	SULFUR DIOXIDE	III	008029-43-4	CORN SYRUP	IV
007447-40-7	POTASSIUM CHLORIDE	IV	008029-76-3	HYDROXYLATED LECITHIN	III
007487-88-9	SULFURIC ACID, MAGNESIUM SALT (1:1)	IV	008030-76-0	LECTHINS, SOYA	IV
007492-70-8	BUTYRIC ACID, ESTER WITH BUTYL LACTATE	III	008031-18-3	FULLER'S EARTH	IV
007558-79-4	DISODIUM PHOSPHATE	IV	008042-47-5	WHITE MINERAL OIL (PETROLEUM)	IV
007558-80-7	SODIUM DIHYDROGEN PHOSPHATE	IV	008047-99-2	N-ETHYLTOLUENESULFONAMIDE	III
007578-43-0	N,N-BIS(2-BIS(CARBOXYMETHYL)AMINO)ETHYLGLYCINE, SODIUM SALT	III	008050-09-7	ROSIN	III
007601-54-9	TRISODIUM PHOSPHATE	IV	008050-15-5	RESIN ACIDS AND ROSIN ACIDS, HYDROGENATED, ME ESTERS	III
007631-90-5	SODIUM BISULFITE	IV	008050-81-5	SIMETHICONE	III
007631-99-4	SODIUM NITRATE	IV	008051-30-7	COCONUT OIL, REACTION PRODUCTS WITH DIETHANOLAMINE	III
007632-00-0	SODIUM NITRITE	III	008052-10-6	TALL OIL ROSIN	III
007646-93-7	POTASSIUM BISULFATE	IV	008052-35-5	MOLASSES, BLACKSTRAP	IV
007647-01-0	HYDROGEN CHLORIDE	IV	008052-41-3	STODDARD SOLVENT	II
007647-14-5	SODIUM CHLORIDE	IV	008052-42-4	ASPHALT	III
007664-38-2	PHOSPHORIC ACID	IV	008052-48-0	SODIUM TALLOW SOAP	III
007664-41-7	AMMONIA	III	008061-51-6	LIGNOSULFONIC ACID, SODIUM SALT	IV
007664-93-9	SULFURIC ACID	IV	008061-52-7	LIGNOSULFONIC ACID, CALCIUM SALT	IV
007681-38-1	SODIUM BISULFATE	IV	008061-53-8	LIGNOSULFONIC ACID, AMMONIUM SALT	III
007681-57-4	DISULFUROUS ACID, DISODIUM SALT	III	008061-54-9	LIGNOSULFONIC ACID, MAGNESIUM SALT	III
007695-91-2	DL-ALPHA-TOCOPHEROL ACETATE	III	008068-05-1	LIGNIN, ALKALI	III
007697-37-2	NITRIC ACID	IV	009000-01-5	GUM ARABIC	IV
007704-34-9	SULFUR	IV	009000-07-1	CARRAGEENAN	IV
007705-08-0	FERRIC CHLORIDE	IV	009000-30-0	GLAR GUM	IV
007722-76-1	AMMONIUM PHOSPHATE (MONOBASIC)	IV	009000-40-2	CAROB GUM	IV
007722-84-1	HYDROGEN PEROXIDE	III	009000-69-5	PECTIN	IV
007722-88-5	DIPHOSPHORIC ACID, TETRASODIUM SALT	IV	009000-70-8	GELATIN	IV
007727-37-9	NITROGEN	IV	009002-84-0	POLYTETRAFLUOROETHYLENE	III
007727-43-7	BARIUM SULFATE (1:1)	IV	009002-86-2	POLYVINYL CHLORIDE RESIN	III
007732-18-5	WATER	IV	009002-88-4	POLYETHYLENE	IV
007733-02-0	ZINC SULFATE (1:1)	III	009002-89-5	POLYVINYL ALCOHOL	IV
007757-79-1	POTASSIUM NITRATE	III	009003-92-0	POLYOXYETHYLENE DODECYL MONO ETHER	IV
007757-82-6	SULFURIC ACID, DISODIUM SALT	IV	009003-93-1	POLYOXYETHYLENE 4-(1,1,3,3-TETRAMETHYLBUTYL)PHENYL ETHER	III
007757-83-7	SODIUM SULEFITE	III	009003-01-4	ACRYLIC ACID POLYMER	IV
007758-05-6	IODIC ACID (HIO3), POTASSIUM SALT	III	009003-04-7	ACRYLIC ACID POLYMER, SODIUM SALT	IV
007758-16-9	SODIUM ACID PYROPHOSPHATE	IV	009003-07-0	POLYPROPYLENE	IV
007758-29-4	SODIUM TRIPOLYPHOSPHATE	IV	009003-09-2	ETHENE, METHOXY-, HOMOPOLYMER	IV
007758-87-4	TRICALCIUM PHOSPHATE	IV	009003-11-6	POLYOXYETHYLENE-POLYOXYPROPYLENE COPOLYMER	IV
007772-99-8	STANNOUS CHLORIDE	III	009003-13-8	BUTOXYPROPYLENE GLYCOL	III
007775-09-9	SODIUM CHLORATE	III	009003-18-3	2-PROPENENITRILE, POLYMER WITH 1,3-BUTADIENE	IV
007775-14-6	SODIUM DITHIONITE	III	009003-22-9	VINYL CHLORIDE-VINYL ACETATE COPOLYMER	III
007775-27-1	PEROXYDISULFURIC ACID, DISODIUM SALT	IV	009003-29-6	POLYBUTYLENE	III
007778-18-9	SULFURIC ACID, CALCIUM SALT (1:1)	IV	009003-39-8	POLYVINYLPIRROLIDONE	IV
007778-50-9	POTASSIUM DICROMATE	III	009003-53-6	POLYSTYRENE RESIN	IV
007778-54-3	CALCIUM HYPOCHLORITE	III	009004-32-4	CELLULOSE CARBOXYMETHYL ETHER, SODIUM SALT	IV
007778-77-0	POTASSIUM PHOSPHATE, MONOBASIC	IV	009004-34-6	CELLULOSE	IV
007778-80-5	SULFURIC ACID, DIPOTASSIUM SALT	IV	009004-53-9	DEXTRINS	IV
007782-42-5	GRAPHITE	IV	009004-57-3	CELLULOSE ETHYL ETHER	III
007783-20-2	AMMONIUM SULFATE	IV	009004-58-4	CELLULOSE ETHYL 2-HYDROXYETHYL ETHER	III
007786-30-3	MAGNESIUM CHLORIDE	IV	009004-62-0	CELLULOSE 2-HYDROXYETHYL ETHER	IV
007789-80-0	SODIUM BROMATE	III	009004-64-2	CELLULOSE 2-HYDROXYPROPYL ETHER	IV
00779118-6	MAGNESIUM CHLORIDE HEXAHYDRATE	IV	009004-65-3	CELLULOSE 2-HYDROXYPROPYL METHYL ESTER	IV
008000-25-7	OILS, ROSEMARY	IV	009004-67-5	CELLULOSE METHYL ETHER	IV
008000-27-9	OIL OF CEDARWOOD	III	009004-82-4	DODECANOL, ETHOXYLATED, MONOETHER WITH SULFURIC ACID, SODIUM SALT	IV
008000-29-1	OIL OF CITRONELLA (CYMBOPOGON NARDUS)	III	009004-87-9	ETHOXYLATED ISOCTYLPHENOL	III
008000-46-2	OILS, GERANIUM	IV	009004-94-8	POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-(1-OXOHEXADECYL)-OMEGA - HYDROXY-	IV
008000-48-4	EUCALYPTUS OIL	III	009004-95-9	POLYOXYETHYLENE MONOHEXADECYL ETHER	IV
008001-21-6	SUNFLOWER SEED OIL	III	009004-96-0	POLYOXYETHYLENE MONOLEATE	IV
008001-22-7	SOYBEAN OIL	III	009004-98-2	POLYOXYETHYLENE MONOCIS-9-OCTADECENYL ETHER	IV
008001-25-0	OLIVE OIL	IV	009004-99-3	POLYOXYETHYLENE MONOSTEARATE	IV
008001-26-1	LINSEED OIL (UNBOILED)	IV	009005-00-9	POLYOXYETHYLENE MONOOCTADECYL ETHER	IV
008001-26-1	LINSEED OIL (BOILED OR DOUBLE BOILED)	IV	009005-02-1	POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-(1-OXODODECYL)-OMEGA-(1-OXODODECYLOXY)-	III
008001-29-4	COTTONSEED OIL	IV	009005-07-6	POLYOXYETHYLENE DIOLATE	IV
008001-30-7	CORN OIL	IV	009005-08-7	POLYOXYETHYLENE DISTEARATE	IV
008001-31-8	COCONUT OIL	IV	009005-25-8	STARCH	IV
008001-78-3	CASTOR OIL, HYDROGENATED	IV	009005-27-0	HETASTARCH	III
008001-79-4	CASTOR OIL	IV	009005-37-2	PROPYLENE GLYCOL ALGINATE	IV
008001-97-6	ALOE VERA GEL	III	009005-38-3	SODIUM ALGINATE	IV
008002-03-7	PEANUT OIL	IV	009005-46-3	SODIUM CASEINATE	IV
008002-05-9	PETROLEUM CRUDE	II	009005-64-5	POLYOXYETHYLENE SORBITAN MONOLAUARATE	IV
008002-09-3	PINE OIL	IV	009005-65-6	POLYOXYETHYLENE SORBITAN MONOLEATE	IV
008002-33-3	SULFATED CASTOR OIL	IV	009005-67-8	POLYOXYETHYLENE SORBITAN MONOSTEARATE	IV
008002-43-5	LECTHINS, SOYA	IV	009005-70-3	POLYOXYETHYLENE SORBITAN TRIOLATE	IV
008002-74-2	PARAFFIN WAX	IV	009005-71-4	POLYOXYETHYLENE SORBITAN TRISTEARATE	IV
008002-75-3	PALM OIL	IV	009007-13-0	RESIN ACIDS AND ROSIN ACIDS, CALCIUM SALTS	III
008003-22-3	C.I. SOLVENT YELLOW 33	III	009007-16-3	ACRYLIC ACID, POLYMER WITH SUCROSE POLYALYL ETHER	III
008004-87-3	C.I. BASIC VIOLET 1	III	009007-48-1	1,2,3-PROPANETRIOL, HOMOPOLYMER, (9Z)-9-OCTADECENOATE	IV
008004-92-0	C.I. ACID YELLOW 3	III	009010-88-2	ETHYL ACRYLATE, COPOLYMER WITH METHYL METHACRYLATE	IV
008006-90-4	PEPPERMINT OIL	III	009011-05-6	UREA-FORMALDEHYDE RESIN	III
008007-02-1	OIL OF LEMONGRASS	III	009011-11-4	ETHENYLBENZENE, POLYMER WITH (1-METHYLETHENYL)BENZENE	III
008007-20-3	CEDARLEAF OIL	III	009014-85-1	POLYETHYLENE GLYCOL ETHER WITH 1,4-DIISOBUTYL-1,4-DIMETHYLBUTYL NEDIOL (2:1)	IV
008007-24-7	CASHEW, NUTSHELL LIQUID	III	009014-90-8	NONYLPHENOL, ETHOXYLATED, MONOETHER WITH SULFURIC ACID, SODIUM SALT	IV
008007-44-1	PENNYROYAL OIL	III	009014-92-0	POLYOXYETHYLENE DODECYLPHENOL	IV
008007-69-0	ALMOND OIL	IV	009014-93-1	POLYOXYETHYLENE DINONYLPHENOL	IV
008007-70-3	OIL OF ANISE	III	009016-00-6	POLY(OXY(DIMETHYLSILYL)ENE)	III
008008-20-6	KEROSENE (DEODORIZED)	III	009016-45-9	POLYOXYETHYLENE NONYLPHENOL	IV
008008-51-3	OIL OF CAMPHOR	III	009016-87-9	POLYMETHYLENEPOLYPHENYLENE ISOCYANATE	III
008009-03-8	PETROLATUM	IV	009032-42-2	CELLULOSE 2-HYDROXYETHYL METHYL ETHER	III
008012-89-3	BEEWAX	IV	009036-19-5	POLYOXYETHYLENE(1,1,3,3-TETRAMETHYLBUTYL)PHENYL ETHER	IV
			009038-95-3	POLYOXYETHYLENE-POLYPROPYLENE GLYCOL, MONOBUTYL ETHER	IV



RATTAN POWDER	III
SILICA TREATED WITH TRIMETHYLSILOXY- AND ISOPROPYLOXY-TERMINATED SILICA AND DI-METHYL SILOXANES	III
SODIUM ISOPROPYLISOHEXYLNAPHTHALENESULFONATE	III
SPRUCE NEEDLES	III
VINYL ACETATE-ACRYLIC ACID COPOLYMER	III
ALFALFA	IV
ANIMAL FATS	IV
APPLE	IV
BARLEY	IV
BEEF FAT	IV
BEEF STOCK	IV
BEEF MOLASSES	IV
BREAD CRUMBS	IV
CANARY SEEDS	IV
COCONUT SHELL POWDER/ FLOUR	IV
COLLOIDAL OATMEAL PROTEIN	IV
CORN	IV
CORN DISTILLERS DRIED GRAINS WITH SOLUBLES	IV
DOUGLAS FIR BARK	IV
FLAVOUR, ANISEED	IV
FLAVOUR, BACON	IV
GLYCERIDES, PALM OIL, MONO- AND DI-, HYDROGENATED	IV
HYDROLYZED ANIMAL PROTEIN	IV

MILLET SEED	IV
MIXED FATTY ACIDS	IV
OATS	IV
OLEO	IV
PEAT MOSS	IV
POULTRY LIVER	IV
RICE	IV
SAWDUST	IV
SORGHUM	IV
WALNUT SHELLS (INCLUDING GRIT BUT NOT INCLUDING FLOUR)	IV
WOOD (NOT INCLUDING FLOUR)	IV
CRUSTACEA (SHRIMP)	IV
FISH (RAW AND PROCESSED FORMS)	IV
GUM POWDER	IV
MILK (RAW AND PROCESSED FORMS)	IV
PEANUT SHELLS	IV
PEANUTS (RAW AND PROCESSED FORMS)	IV
SILKWORM PUPAE	IV
SOYBEAN HULLS	IV
SOYBEANS	IV
WHEAT (RAW AND PROCESSED FORMS)	IV
WOOD FLOUR	IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 13, de 3 de abril de 2013, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias NIMF/FAO nº 9, e o que consta do Processo nº 21000.001096/2013-26, resolve:

Art. 1º Definir as medidas de Defesa Sanitária Vegetal a serem adotadas visando à prevenção, contenção, controle e erradicação, em função da emergência fitossanitária declarada para a praga *Helicoverpa armigera*.

Art. 2º As medidas de Defesa Sanitária Vegetal serão estabelecidas pelo Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária, e deverão ser adotadas uma ou mais das seguintes medidas:

- I - uso de cultivares que restrinjam ou eliminem as populações da praga;
- II - determinação de épocas de plantio e restrição de cultivos subsequentes;
- III - vazios sanitários para deixar a terra sem cultivo com períodos livres de hospedeiros;
- IV - uso de controle biológico;
- V - uso de armadilhas, iscas ou outros métodos de controle físico;
- VI - determinação da adoção do manejo integrado de pragas emergencial;
- VII - liberação inundativa de agentes de controle biológico; e
- VIII - práticas culturais, como rotação de culturas, escalonamento de plantio, adoção de áreas de refúgio, destruição de restos culturais e plantas voluntárias e outras.

Art. 3º O Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária, com apoio das Superintendências Federais de Agricultura, realizará levantamento fitossanitário visando detectar e delimitar a área de ocorrência da *Helicoverpa armigera* em sua respectiva jurisdição, declarando zona interditada, onde aplicará rigorosamente as medidas desta Instrução Normativa.

§ 1º O Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária determinará quais as partes vegetais que terão trânsito livre para fora da área interditada.

§ 2º Amostras da praga serão coletadas e encaminhadas para identificação na Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º A autorização para importação e aplicação de produtos agrotóxicos registrados em outros países, que tenham como ingrediente ativo único a substância benzoato de emamectina, prevista na Instrução Normativa nº 13, de 3 de abril de 2013, somente poderá ser concedida quando a propriedade estiver localizada dentro da área de ocorrência de *Helicoverpa armigera*, delimitada pelo Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária.

§ 1º O Responsável Técnico pela propriedade localizada dentro da área de ocorrência, ao constatar o ataque de *Helicoverpa armigera*, comunicará o Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária, que autorizará a aplicação.

§ 2º Para autorização de aplicação, o Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária poderá, a seu critério, realizar vistorias complementares para confirmação da presença de *Helicoverpa armigera*.

§ 3º Os produtos contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina terão sua aplicação controlada pelo Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária, e supervisionada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no que se refere ao uso de correta tecnologia de aplicação.

§ 4º Será de responsabilidade do importador dos produtos que tenham como ingrediente ativo único a substância Benzoato de Emamectina a tradução e disponibilização do rótulo e bula para a língua portuguesa, especialmente quanto às precauções de saúde humana e ambiental.

§ 5º Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título de estabelecimentos com a presença da praga devem demonstrar ao Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária que possuem capacidade técnica para armazenamento e aplicação do produto, bem como para o cumprimento da legislação vigente de devolução de embalagens vazias e sobras do produto.

§ 6º O controle de estoque, do armazenamento seguro, da aplicação assistida e da destinação das embalagens vazias e eventuais sobras de produtos são de responsabilidade do Órgão Estadual de Defesa Agropecuária que emitiu termo de autorização para aplicação do produto.

§ 7º Ao final da emergência e restabelecida a situação de controle da praga *Helicoverpa armigera*, o Órgão Estadual de Defesa Agropecuária deverá comprovar a destinação final de embalagens e restos de produtos remanescentes da campanha fitossanitária.

§ 8º As propriedades que utilizarem produtos contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina na contenção emergencial da praga *Helicoverpa armigera* serão objeto de fiscalização da aplicação, conforme art. 10 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, incluindo os demais produtos utilizados na condução das lavouras, devendo ser monitoradas quanto às doses, número de aplicações e tecnologias utilizadas.

§ 9º Serão adotados os limites máximos de resíduos estabelecidos pelo *Codex Alimentarius* (FAO/OMS) para o Benzoato de Emamectina nos produtos agrícolas nos quais venha a ser utilizado.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.006695/2012-55, resolve:

Art. 1º Credenciar o Food Intelligence Laboratório de Análise de Alimentos Ltda., CNPJ nº 03.627.116/0001-43, situado na Rua dos Funcionários, nº 1559, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba/PR, situado na Rua Passaros e Flores, nº 141, Brooklin, CEP 04.704-000, São Paulo-SP, para realizar Análises na Área de Microbiologia em Alimentos e Água em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no site eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 119, de 08/11/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 09/11/2007, Seção 1, página 5.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A****DESPACHOS**

Processo:AS-0258/2013 - Objeto: Publicação do Balanço Patrimonial da NUCLEP de 2012- Contratada: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Valor: R\$ 152.460,00. Parecer Jurídico LRG-024/2013. Justificativas: A presente contratação passa pelo instituto da inexigibilidade de licitação, tendo em vista que diante das exigências legais somente a empresa ora contratada pode realizar a execução dos serviços almejados pela NUCLEP. Considerando, portanto, que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo**Ministério da Cultura****INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

VI - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

- 01 - Processo nº. 01506.002823/2013-74
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e de Educação Patrimonial do Residencial Reserva da Mata
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Ipeúba - Prefeitura do Município de Ipeúba
Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado do São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
- 02 - Processo nº. 01506.002697/2013-58
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e de Educação Patrimonial para a Linha de Transmissão 138 kv Tupi Paulista - Dracena
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Ipeúba - Prefeitura do Município de Ipeúba
Área de Abrangência: Municípios de Tupi Paulista e Dracena, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
- 03 - Processo nº. 01514.001436/2013-11
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Impacto da Pequena Central Hidrelétrica Barro Preto